

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2018**

**PREÂMBULO**

**O INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará mediante autorização excepcional do Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, nos termos do Ofício SAD nº 1929/2017-SELIC, de 08/11/2017, anexada ao procedimento em questão, autorizou a Comissão Permanente de Licitação-I / CPL-I, a adotar as providências necessárias para realizar o **Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) ou empresas (Pessoa Jurídica) de Prestadores de Serviços para prestação de serviços de transporte de água potável através de carro pipa, em Municípios afetados pela estiagem e desabastecimento de água, do Estado de Pernambuco**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO EDITAL**

**1.1** Integram este Edital, independente de transcrição, os Anexos abaixo:

- Anexo I - Ficha de inscrição de credenciamento;
- Anexo II – Ficha de cadastramento do carro pipa;
- Anexo III – Modelo de declaração do proponente ao credenciamento;
- Anexo IV – Ficha para descarga de água;
- Anexo V – Instruções para utilização do Sistema de Gestão de Carro Pipa utilizado pelo IPA;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Endereço/Quadro de vagas das Gerências Regionais do IPA;
- Anexo IX – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos;
- Anexo X – Comprovante (*check list*) de entrega da documentação de habilitação;
- Anexo XI - Declaração que não é servidor público;
- Anexo XII – Ficha De Vistoria Técnica do Carro-Pipa;
- Anexo XIII – Declaração de que não possui servidor público em quadro de servidores;
- Anexo XIV – Ficha de Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Carro Pipa;
- Anexo XV - Protocolo de Recebimento do Edital;
- Anexo XVI - Protocolo de Entrega do Envelope de Credenciamento (lacrado).

**1.2** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do IPA ([www.ipa.br](http://www.ipa.br)) e na sede do IPA, Av. General San Martin, 1371 · Bongí · Recife/PE, na Sala da Comissão Permanente de Licitação-I / CPL-I e nas Gerências Regionais do IPA, situadas nos Municípios de Afogados da Ingazeira; Arcoverde; Araripina; Garanhuns; Caruaru, Lajedo, Salgueiro, Serra Talhada e Surubim conforme ANEXO VIII.

**1.3** O procedimento de credenciamento será regido conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelas condições constantes no Edital.

**1.4** Caso o interessado baixe do site do IPA o edital, deve remeter via e-mail o protocolo de recebimento correspondente ao Anexo XIII, uma vez que o encaminhamento deste protocolo, devidamente preenchido à Comissão Permanente de Licitação, é o que caracteriza o recebimento do referido Edital.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O Objeto deste Edital é o Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e/ou Empresas (Pessoa Jurídica) de Prestadores de Serviços para prestação de serviços de transporte de água potável através de carro pipa, em Municípios afetados pela estiagem e desabastecimento de água, do Estado de Pernambuco;

**2.2** Para efeito desse instrumento são considerados carros-pipa os caminhões que possuam carroceria tipo tanque elíptico com volume mínimo de 7.000 litros e máximo de 14.000 litros, que estejam, no ato do credenciamento, devidamente regularizado junto ao Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, na Agência de Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos / entidades correlatos de acordo com a legislação pertinente.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão habilitar-se, para o credenciamento, profissionais autônomos (Pessoas Físicas) que possuam maioria civil e Empresas (Pessoa Jurídica de Direito Privado), regularmente constituída, cujo o ramo de atividade esteja relacionado ao objeto do edital e que satisfaçam as condições do presente Edital;

**3.1.1** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.1.2** Os interessados devem ser proprietários de veículos para transporte exclusivo de água potável;

**3.1.2.1** O interessado que não tiver a propriedade do caminhão pipa, deverá comprovar que detém a sua posse mediante contrato de locação / Arrendamento lavrado e registrado em Cartório, limitando-se a apenas a 01 carro-pipa por CPF do interessado;

### **3.2 Não poderão participar deste credenciamento:**

**3.2.1** Pessoas Jurídicas cujo o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.2.2** Pessoa Jurídica ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;

**3.2.3** Pessoa Jurídica ou física impedidas de contratar com a Administração Pública (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**3.2.4** Pessoas Jurídicas ou Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.5** Pessoa Jurídica em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.6** Pessoa Física em processo de insolvência civil;

**3.2.7** Qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.2.8** Servidor / Empregado ou dirigente de órgão público ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **4. DO PERÍODO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O período para habilitação ao credenciamento se inicia após a ocorrência da publicação, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação.

**4.2** O recebimento da documentação para o devido Credenciamento, será feito através da entrega de envelope devidamente lacrado, contendo toda documentação exigida, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – I / CPL – I, localizada na Sede do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, sediada na Avenida General San Martin, 1371, Bongi, Recife – PE, CEP: 50761-000, Fone: (81) 3184-7261, no horário de 8:30h. às 11:30h. e de 13:30h. às 17:00 de segunda à quinta-feira, e de 08:00 às 12:30h nas sextas-feiras, **no período de 22/01 a 08/02/2018, até às 09:00 horas**; a entrega também poderá ser efetuada na Sede das Gerencias Regionais, entre os dias 22/01 a 06/02/2018, nos endereços descrito no **Anexo VIII**, de segunda-feira a quinta-feira de 8:30hs. às 11:30hs. e de 13:30hs. às 17:00hs., e de 08:00 às 12:30hs. nas sextas-feiras.

**4.2.1** A entrega do envelope contendo a Proposta de Credenciamento deverá ser entregue de acordo com as datas e locais a seguir:

**a) Na Sede das Regionais, de 22 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018**, no horário de 8:30h. às 11:30h. e de 13:30h. às 17:00 de segunda à quinta-feira, e de 08:00 às 12:30h nas sextas-feiras;

**b) Na Sede do IPA, na Sala da CPL - I, em Recife, de 22 de janeiro a 07 de fevereiro de 2018**, no horário de 8:30h. às 11:30h. e de 13:30h. às 17:00 de segunda à quinta-feira, e de 08:00 às 12:30h nas sextas-feiras, e;

**c) Na Sede do IPA, na Sala da CPL - I, em Recife, no dia 08 de fevereiro de 2018**, no horário de 8:00h. às 9:00h.

**4.3** As datas previstas no subitem 4.2.1 poderão ser alteradas caso sobrevenha circunstância que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos para credenciamento. As novas datas serão igualmente publicadas com a devida antecedência para que não haja prejuízo dos interessados;

**4.4** Concedido o Credenciamento, o mesmo terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão habilitar-se, para credenciamento, profissionais autônomos (Pessoas Físicas) e empresas (pessoas jurídicas de direito privado), cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto do Edital, que possuam carros-pipa para fornecimento exclusivo de água potável, no Estado de Pernambuco, nos municípios em “Situação de Emergência”, nos termos do Decreto Estadual Nº 44.775, de 27 de Julho de 2017, e do Decreto Nº 45.039, de 28 de setembro de 2017, nas áreas dos municípios da Região do Agreste e Sertão de Pernambuco, respectivamente, desde que legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade, econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital;

**5.1.1** O credenciamento será feito especificamente por condutor. Portanto, cada veículo, obrigatoriamente, deverá ter um condutor específico, ou seja, o credenciamento será feito por veículo.

**5.2** Os interessados a serem credenciados devem possuir carro-pipa com as seguintes características mínimas:

a) Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento da Entidade Estadual de Trânsito (DETRAN) em dia, bem como Laudo da Vigilância Sanitária expedida

pela Agência de Vigilância Sanitária do município que deseja se credenciar além de órgãos/entidades correlatos de acordo com a legislação pertinente;

- b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação;
- c) Possua carroceria tipo tanque elíptico com volume mínimo de 7.000 (sete mil) litros, e máximo de 14.000 (catorze mil) litros;
- d) Condutor devidamente habilitado a dirigir o carro-pipa.

**5.2.1** Está legalmente inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Física (CPF), e possuir idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e estar devidamente habilitado para condução de veículos na Categoria mínima “C”;

**5.2.2** Dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação – I / CPL – I, na Sede do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, localizada na Avenida General San Martin, 1371, Bongü, Recife – PE, CEP: 50.761-000, Fone: (81) 3184-7261, no horário de 8:30 hs. às 11:30hs. e de 13:30hs. às 17:00 de segunda à quinta-feira, e de 08:00 às 12:30 hs nas sextas-feiras, no período do dia **22/01 a 08 de fevereiro de 2018, na conformidade do previsto no subitem 4.2.1**, para recebimento do Edital e / ou para pedidos de informações ou esclarecimentos, bem como para entrega dos envelopes devidamente lacrados contendo a documentação exigida para o referido credenciamento;

**5.2.2.1** Concluída a fase inicial de Credenciamento, que se dá com a divulgação da homologação dos interessados classificados, continuará aberta as Inscrições pelo período de 12 (doze) meses com sessões mensais de Abertura de envelopes e demais Atos necessários a classificação e homologação correspondente a cada mês, ficando desde já cientificado de que as possíveis novas contratações dependerá da necessidade e da disponibilidade de recursos financeiros.

**5.2.3** A entrega dos envelopes devidamente lacrados também poderão ser entregues nas Sedes das Gerências Regionais de Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Araripina, Caruaru, Garanhuns, Lajedo, Salgueiro, Serra talhada e Surubim, no período de **22/01/2018 a 06/02/2018**, no horário de 8:30 hs. às 11:30 hs. e de 13:30 hs. às 17:00 hs. de segunda à quinta-feira, e de 08:00 às 12:30 hs. nas sextas-feiras;

**5.2.4** Todos os interessados são convidados a estarem presentes na Sessão de abertura dos envelopes de Credenciamento, que ocorrerá no dia **08/02/2018 às 09:00 horas**, momento em que se dará a abertura dos envelopes e análise / julgamento da documentação apresentada. Concluída a análise, a Comissão divulgará, as datas e horários, das visitas para vistorias dos veículos inscritos por Regionais;

**5.2.5** Concluída a Vistoria dos veículos, a Comissão divulgará no Diário Oficial do Estado o Resultado da análise e respectiva qualificação, com a abertura do prazo para possíveis recursos, nos termos do Artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos.

**5.2.6** A pessoa jurídica que desempenhar os serviços por meio de empregado deverá comprovar a relação de trabalho mediante os meios permitidos pela legislação trabalhista caso em que deverá demonstrar que o condutor do veículo possui o registro na Carteira Nacional de Habilitação compatível com o Tipo e com o Peso do Veículo.;

**5.3** É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento;

**5.4** Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida no Edital e que seja proprietário de pelo menos um veículo que atenda a prestação de serviços ou que atenda o exigido no subitem 3.1.2.1;

**5.5** Os credenciados atuarão nas áreas de abrangência da Gerência Regional para a qual se candidatou, conforme distribuição geográfica listada no Anexo VIII;

**5.6** Salvo por circunstâncias adversas, com expressa determinação do IPA, o veículo cadastrado em uma Gerência Regional poderá ser convocado a prestar serviços em municípios vizinhos da mesma Regional a que se cadastrou;

**5.7** A pessoa física ou jurídica interessada na participação do credenciamento, poderá cadastrar quantos carros-pipa forem de sua propriedade (Declaração do proponente ao credenciamento - Anexo III) desde que, obrigatoriamente, faça a indicação de seu referido condutor, portanto, sendo este, um condutor para cada veículo (Ficha de Cadastramento - Anexo II);

**5.8** Para a efetivação do credenciamento, os carros-pipa serão vistoriados por técnicos do IPA nas Regionais, em período a ser divulgado no DOE após a Abertura dos envelopes, para checagem de quesitos contidos no formulário (Anexo II);

**5.9** No cadastramento de cada veículo, deverá ser apresentada a documentação exigida no item 7.1.1 para pessoa física e no item 7.1.2 para pessoa jurídica;

**5.10** As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto o IPA, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento;

**5.11** Os credenciados atuarão nas áreas de abrangência da Gerência Regional para o qual se credenciou, conforme estabelecido no Item 5.6;

**5.12** O presente Edital, tem por finalidade tão somente o credenciamento de interessados na prestação de serviços de transporte de água potável através de carro-pipa, que possam vir a ser convocados para atuarem temporariamente;

**5.13** O interessado, no prazo de validade do processo de credenciamento, terá mera expectativa de direito de ser convocado para exercer o objeto deste Edital nas gerências para qual tenha se credenciado;

**5.14** O interessado no credenciamento que tenha seu pedido indeferido poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista de credenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**5.15** O credenciado, caso seja convocado para o exercício da prestação de serviços de transporte de água potável para consumo humano, será parte de contrato administrativo, não havendo vínculo empregatício entre o contratado e o IPA.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado, obedecendo à seguinte disposição, na sua parte externa, conforme abaixo:

<p><b>Edital de Credenciamento 001 / 2018 – CPL - I</b></p> <p><b><u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u></b></p> <p><b>OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO) PRESTADORES DE SERVIÇO (PESSOA FÍSICA) PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA, EM MUNICÍPIOS AFETADOS POR ESTIAGEM E DESABASTECIMENTO DE ÁGUA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.</b></p> <p><b>NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / CONDUTOR DO VEÍCULO:</b></p> <hr/> <p><b>CPF/CNPJ:</b> _____</p> <p><b>PLACA DO CARRO-PIPA:</b> _____</p> <p><b>MUNICÍPIO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR / GERÊNCIA REGIONAL :</b></p> <hr/>
---

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação abaixo, que vierem instruir o processo, ficarão retidos nos autos correlatos. Deverão ser entregues em 01 (uma) via, dentro de seus respectivos envelopes, quando for o caso, dentro do prazo de validade, devendo ser entregue no original ou por publicação na imprensa oficial, ou ainda por cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por servidor do IPA;

### 7.1.1 Documentos obrigatórios (Pessoa Física):

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (Anexo I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo III)
- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (Anexo II);
- d. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, do proprietário do carro-pipa;
- e. Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do carro-pipa (dispensada se a CNH for apresentada no item (c), no prazo de validade;
- f. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo no prazo de validade e de acordo com a categoria exigida;
- g. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo "Tanque";
- h. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) do proprietário do carro-pipa e do condutor, quando este não for o proprietário;
- i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do condutor do carro-pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
- j. Cópia do Comprovante de Alvará de Inscrição Municipal (ISS);
- k. Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (NIT) do condutor do carro-pipa.
- l. Laudo da Vigilância Sanitária expedida pela Agência de Vigilância Sanitária do município para os municípios que deseja ser credenciado;
- m. Quando o condutor não for o Proprietário do veículo, este, obrigatoriamente, deverá anexar, cópia do Contrato de Locação / Arrendamento do veículo, feito em Cartório, do carro pipa que deseja credenciar.
- n. Certificado de segurança veicular - CSV ou laudo de vistoria dentro do prazo de validade emitido por organismos de inspeção acreditados pelo INMETRO, se houver.
- o. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- p. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- q. Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- r. Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- s. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação.
- t. Declaração de que a pessoa física não é servidora pública nem tem qualquer parentesco com os dirigentes e membros da CPL do IPA. (Anexo XIII).
- u. Ficha de vistoria técnica do carro pipa (Anexo XII)
- v. Ficha de análise de pontuação (Anexo XIV)

**OBS.: As cópias relativas aos itens C, D, E, F e L deverão ser autenticadas em cartório competente ou autenticadas por Servidor do IPA, mediante apresentação do documento original.**

### 7.1.2 Documentos obrigatórios (Pessoa Jurídica)

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (Anexo I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo III)



- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (Anexo II);
- d. Declaração em forma do Anexo IX, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e. Declaração de que não possui em seu quadro servidor público. (Anexo XI);
- f. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo “Tanque”;
- h. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo;
- i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do proprietário (empresa) do carro-pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
- j. Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto (registro de CNAE’s) a atividade para atendimento a prestação de serviço por transporte e distribuição de água;
- k. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- l. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- m. Cópia de certificado de regularidade junto à Receita Federal;
- n. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- o. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- p. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- q. Cópia da certidão de falências e concordata;
- r. Ficha de Vistoria técnica do Carro-Pipa (Anexo XII);
- s. Comprovante de residência do Condutor do carro pipa;
- t. Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (NIT) do condutor do carro-pipa;
- u. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados;
- v. Ficha de análise de pontuação (Anexo XIV).

**OBS.: As cópias relativas aos itens F, I, e deverão ser autenticadas em cartório competente ou autenticadas por Servidor do IPA, mediante apresentação do documento original.**

**7.2** A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação;

**7.3** As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

**7.4** As certidões e documentos deverão obedecer os prazos de validade do respectivo emissor;

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**8.1** A comissão de licitação analisará a documentação relativas à habilitação, conforme exigências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital e posteriormente publicará a lista de pessoas físicas/jurídicas credenciadas no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Item 7 do Termo de Referência – Anexo VI.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA REGIONAL**

**9.1** As Gerências Regionais ficarão responsáveis por:

- a) Promover a divulgação do presente Edital / Credenciamento;
- b) Disponibilizar aos interessados cópia eletrônica do Edital / Credenciamento, mediante apresentação de *pen-drives*, com obrigatório preenchimento e assinatura do protocolo de recebimento do Edital (Anexo XIII);
- c) Efetuar quando solicitado, através de Servidor do IPA, a autenticação de documentos exigidos no item 7.1.1 e 7.1.2 mediante apresentação do original;
- d) Recebimento do envelope de credenciamento, devidamente lacrado e identificado, com a ficha contida no item 6.1, mediante emissão ao interessado, do comprovante de recebimento do envelope de credenciamento (Anexo XVI);
- e) Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação – I / CPL-I do IPA os envelopes recebidos, devidamente lacrados e identificados;
- f) Participar da realização da Vistoria dos veículos em conjunto com a Comissão de Licitação (Anexo XII).

## **10. DA VISTORIA DO CARRO-PIPA**

**10.1** A vistoria técnica realizada pelo IPA será específica para efeito de credenciamento (Anexo XII), que ocorrerá em data agendada após a Abertura dos envelopes;

**10.2** Salientamos que o objetivo da vistoria de que trata este item, refere-se apenas ao Credenciamento do veículo, não garantindo portanto, o início da execução dos serviços. O que permite o início da execução dos serviços será a sua contratação, após a convocação feita pela Diretoria de Extensão Rural, de acordo com a ordem de qualificação de cada credenciado;

**10.3** Antes da assinatura do contrato de credenciamento, para execução dos serviços, o carro-pipa será ser inspecionado por técnico do IPA para verificação do atendimento às exigências do Art. 15, da Portaria MS Nº 2.914/2011.

**Portaria MS Nº. 2.914/2011**

**Art. 15. O responsável pelo fornecimento de água por meio de veículos deve:**

**I - garantir o uso exclusivo do veículo para este fim;**

**II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e, ou, sobre a fonte de água;**

**III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água.**

**§ 1º A água fornecida para consumo humano por meio de veículos deve conter um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 MG/L.**

**§ 2º O veículo utilizado para fornecimento de água deve conter, de forma visível, em sua carroceria, a inscrição: “ÁGUA POTÁVEL”.**

## **11 DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

<b>Capacidade do tanque</b>	<b>Km máxima mensal por carro pipa</b>	<b>Valor por Km rodado (R\$)</b>	<b>Valor máximo mensal por carro pipa (R\$)</b>
Até 14.000 litros	3.000	1,80	5.400,00

(VALOR ESTIMADO > 3.000 X 1,80=5.400,00X55=297.000X12=3.564.000,00)

**11.2** O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Superintendência Administrativo Financeira (S.A.F.), através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, mediante a aprovação da síntese de pagamento, emitida pela Gerência Regional do IPA;

**11.3** O pagamento será efetuado no valor informado pela Gerência Regional na Síntese de Pagamento, até o limite mensal estipulado no contrato (3.000 km) obedecendo o artigo 40, XIV da Lei 8.666/93;

**11.4** O credenciado deverá apresentar, quando solicitado:

**11.4.1** Quando se tratar de pessoa física

**a)** Recibo de pagamento de contribuinte individual;

**b)** Sobre o valor do crédito a ser pago, serão retidas a contribuição social para Seguridade Social (INSS), até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente e o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município que se realizou a prestação de serviços;

**11.5** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**11.6** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório;

**11.7** É vedado ao CONTRATADO, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

**11.8** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do credenciado.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos financeiros para custear a despesa com o Serviço Objeto desta Licitação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho nº 20.244.0030.1181;
- Fonte: 0116 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – PECEP;
- Ação 1181 Ações Assistenciais as Populações Atingidas por Estiagem a Cargo do IPA
- Subação B240 - Fornecimento de Água Via Caminhões Pipa para a População Residente nas Áreas Atingidas pelas Estiagens;
- Natureza da despesa 33.90.00 – Custeio.

## **13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**13.1** Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver ajustes na tabela do Item 11 deste instrumento, a critério exclusivo do IPA.

## **14. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS, PENALIDADES E SANÇÕES**

### **14.1 Recursos**

**14.1.1** Das decisões proferidas pelo IPA caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**14.1.2** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitalizada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**14.1.3** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo do IPA, endereçado a Comissão Permanente de Licitação-I / CPL-I, Av. General San Martin, 1371 · Bongí · Recife/PE, de segunda a quinta-feira de 8:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 17:00 horas, e à sexta-feira no horário de 8:00 às 12:30 horas;

**14.1.4** O período para interpor recurso é de 05 (cinco) dias uteis, após a divulgação da lista de credenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**14.1.5** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação-I / CPL-I caberá recurso, no prazo e na forma estabelecida nos artigos. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

## **14.2 Impugnação**

**14.2.1** Qualquer interessado poderá impugnar este edital de credenciamento, dirigindo a impugnação por escrito diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação-I / CPL I, no seguinte endereço: Av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife/PE, de segunda a quinta-feira das 8:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 17:00 horas, e sexta-feira no horário de 8:00 às 12:30 horas;

**14.2.2** Serão admitidas impugnações através de *fax* e *e-mail*, condicionados a apresentação do original dentro do prazo legal;

**14.2.2** Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do 2º (segundo) dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.

## **14.3 Questionamentos**

**14.3.1** Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via *e-mail*, recebidos antes do 4º (quarto) dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento;

**14.3.2** O IPA responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**15.1.1** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.1.2** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, termo aditivo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de se credenciar com o IPA pelo prazo de 12 (doze) meses;

**15.1.3** Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o IPA for rescindido;

**15.1.4** Ao ser convocado para formalizar o contrato, o credenciado não atender as convocações do IPA no período de 15 (quinze) dias, salvo por justificativa devidamente acatada pelo IPA;

**15.1.5** Quando houver desistência do participante;

**15.1.6** Caso ocorra revogação / anulação da licitação.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** A assinatura do Contrato só ocorrerá entre aqueles que atenderem as exigências anteriores, dentro do número de vagas do município correspondente que o Credenciado concorreu, obedecendo o atendimento previsto no Item 17.2 deste Edital, bem como, a disponibilidade financeira do Programa Carro Pipa do IPA;

**16.2** A quantidade de carros-pipa a serem contratados é estabelecida pelo IPA, levando em consideração as limitações orçamentárias e critérios técnicos, tais como o número de pessoas afetadas na área com dificuldades de abastecimento regular e a distância do manancial onde a água será captada;

**16.3** A Diretoria de Extensão Rural adotará as providências para contratação de carros-pipa, dentre aqueles que estão credenciados, na quantidade autorizada pela Presidência do IPA;

**16.4** A convocação do credenciado para assinatura de Contrato será feita mediante autorização da Presidência do IPA, tendo como referência a ordem de qualificação do mesmo no processo de credenciamento. Quando houver mais de um credenciado para uma vaga, serão adotados critérios de desempate constante no item 17 do edital;

**16.5** O IPA poderá até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa Jurídica ou o Profissional Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço;

**16.5.1** Considera-se desabono de conduta de práticas ilegais e antiéticas.

**16.6** A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta mediante contraditório e ampla defesa;

**16.7** O credenciado acima do limite de vagas ficará na condição de reserva podendo de acordo com a necessidade, ser contratado e realocado para outros municípios da Gerência Regional, ou substituir algum dos contratados, caso haja interesse do credenciado.

**16.7.1** O critério para chamamento do credenciado será o do município mais próximo ao que necessita da prestação dos serviços.

**16.8** A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação dos serviços de credenciamento, por todo período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente e a disponibilidade de recursos financeiros não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) meses.

**16.9** Ao se completar o ciclo de contratação da totalidade dos credenciados, todos estes poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente;

**16.10** Em havendo novas inscrições para credenciamento, estes serão incluídos na lista de credenciados da Gerência Regional;

**16.11** A divulgação da lista de classificação será por ordem de qualificação dos habilitados;

**16.12** Para assinatura do contrato, os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Caso o credenciado não assine o contrato, automaticamente será chamado o seguinte credenciado;

**16.13** O contrato terá vigência definida no próprio contrato, porém limitado ao máximo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

**16.14** Caso o IPA venha a implantar Sistema de Rastreamento de veículo por GPS, caberá ao credenciado implantar o Sistema no veículo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O credenciado deverá autorizar a instalação dos equipamentos eletrônicos (MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO/GPS) em seu veículo, cujas despesas de instalação e de manutenção serão às custas do credenciado / contratado, que servirá para monitorar a rota realizada e computar os quilômetros rodados e viagens realizadas para fins de controle, medição e pagamento.

**16.15** Em caso de insuficiência de recursos financeiros, chuvas, desastres ou por conveniência administrativa do IPA, o contrato poderá ser suspenso por prazo indeterminado podendo o Credenciado retirar o adesivo/imã da logomarca do IPA. Caso o IPA necessite retomar os serviços no município, o IPA convocará o credenciado e emitirá nova Ordem de Serviço.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO**

**17.1** Quando em uma gerência existir um número de credenciado superior ao quadro de vagas especificado no Anexo VIII, será adotado critério de qualificação conforme ordem estabelecida nos itens 17.2 e 17.3.

## 17.2 Critérios em função da qualidade dos carros-pipa:

Critérios	Pontuação
<b>1- Ano de fabricação do caminhão</b>	
Até 10 anos	10
Entre 11 e 20 anos	5
Acima de 20 anos	1
<b>2- Material de fabricação do pipa</b>	
Chapas de Aço inox	10
Chapa de Fibra de vidro	10
Chapa de ferro revestida	5
Chapa de ferro	1
<b>3- Capacidade do pipa</b>	
De 9.001 a 14.000L	10
De 8.001 a 9.000L	7
De 7.000 a 8.000L	5
<b>4- Equipamentos do veículo</b>	
Serviço de GPS	5
Medidor de cloro	5
Motor bomba	5
Mangote (mínimo 50m)	5
<b>5- O Proprietário é o condutor do pipa?</b>	
SIM	5
NÃO	1
<b>6- O proprietário reside na cidade onde prestará serviço?</b>	
SIM	5
NÃO	3
<b>7- Tipo de aparelho Celular</b>	
Do tipo <i>Smartphone</i> com acesso a internet, câmera fotográfica e localizador (GPS / GSM)	10
Aparelho somente com acesso a internet	1

**17.3 Por sorteio:** Persistindo o empate, o IPA, para definir sobre a contratação, fará um sorteio em sessão pública para escolher entre os credenciados com mesma pontuação, dando antecipadamente publicidade aos participantes sobre a data, horário e local do sorteio.

**17.4** Essa convocação será feita por meio de notificação por telefone, *e-mail*, Diário Oficial, ou via correio, a ser enviada para o endereço mencionado na ficha de Inscrição de Credenciamento; O credenciado será contratado através de Contrato de Credenciamento (Anexo VII), emitido pelo IPA.



## **18. DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA CONTRATAÇÃO**

**18.1** Os procedimentos internos para contratação serão realizados na sequência a seguir:

Atividade	Responsável
1. Identifica a necessidade de contratação de Carro-pipa e solicita autorização de contratação à Diretoria de Extensão Rural (D.E.R.)	Gerência Regional
2. Analisa a disponibilidade orçamentária e financeira junto à SAF - Superintendência Administrativo Financeira e encaminha para Presidência para autorização.	SAF / Presidência
3. Emite Nota de Empenho	SAF
4. Emite o número do contrato e encaminha à Gestão de Carro Pipa	NUJ
5. Elabora o contrato de credenciamento e encaminha ao Núcleo Jurídico (NUJ) para visto.	Gestão Programa Carro Pipa
6. Visto de Contratos e devolução a Gestão de Carro Pipa	NUJ
7. Encaminha as vias do Contrato à Gerência Regional para coleta de assinaturas dos Prestadores de Serviço.	Gestão Programa Carro Pipa
8. Devolução a Gestão Programa Carro Pipa das vias do contrato, devidamente assinadas, para assinatura do Presidente do IPA	Gerência Regional
9. Recolhimento da assinatura do Presidente do IPA e encaminha ao NUJ para Publicação do Contrato e Aditivo, bem como Cadastro do contratado no sistema, e remessa as GERES da via do Prestador de Serviço.	Gestão Programa Carro Pipa
10. Efetua entrega da via do Prestador	Gerência Regional

## **19. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

### **19.1 DA CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b)** Fornecer e aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do IPA;
- c)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- d)** Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- e)** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2018.

## 19.2 DO CONTRATADO:

- a) Atender as convocações do IPA de acordo com a programação/escala definida pela Gerência Regional;
- b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa devidamente habilitada;
- c) Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo IPA;
- d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;
- e) Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local (is) definido(s) pelo IPA;
- f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo IPA;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao IPA ou não;
- h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o IPA não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;
- i) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o IPA, inclusive taxas, multas, licenciamento, acidentes, condutas clínicas, e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;
- j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o IPA ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO, ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- k) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o IPA, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água, ressalvado o item 16.15;
- l) O carro-pipa contratado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo IPA, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável, ressalvado o item 16.15.
- m) No caso do contratado, por problemas de ordem técnica não atender a Ordem de Serviço (OS) / Guia de Entrega de Água, deverá comunicar a Gerência Regional no prazo de 02 (duas) horas, através de e-mail ou telefone, devendo-se efetuar o registro do número do telefone usado e da pessoa que manteve o contato e o horário da chamada telefônica.

## **20. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento (descargas) através da(s) Guia(s) de Entrega (Anexo IV), prescritas manualmente através de formulário, para um determinado período;

**20.2** Eventualmente, antes de efetuar o abastecimento, o condutor do veículo poderá ser convocado a realizar o teste de teor de cloro, que poderá ser anexado na Guia de Entrega;

**20.3** Os abastecimentos serão efetuados em ponto de abastecimento definido pelo IPA, disposto no **Anexo V**, cujas instruções serão fornecidas pelo IPA;

**20.4** Excepcionalmente, em casos de avaliação, o abastecimento deverá ser feito com supervisão do empregado designado pelo IPA, com a utilização dos meios instrumentais disponíveis (fotos, filmagens, Atas contendo assinaturas de testemunhas com CPF);

**20.5** O condutor do carro-pipa, ao chegar ao local definido na Guia de Entrega, deverá efetuar a descarga de água de acordo com as normas de higienização para que não haja risco de contaminação;

**20.6** O condutor do carro-pipa deverá preencher a Guia de Entrega, colhendo os dados necessários sobre o responsável pelo recebimento, conforme Anexo IV;

**20.7** O Condutor do carro-pipa deverá apresentar semanalmente todas as Guias de Entrega já executadas no local definido pelo IPA;

**20.8** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de pagamento por prestação do serviço a cada demanda, após comprovadas às entregas efetuadas;

**20.9** A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação do Contratado requisitar a prestação dos serviços de Credenciamento, por todo o período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente a disponibilidade de recursos financeiros;

**20.10** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO (A) e nem confere ao IPA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

**20.11** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do IPA encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO (A), ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

**20.12** O CREDENCIADO dará início aos serviços após a data de assinatura do Contrato, conforme necessidade, mediante recebimento da Guia de Entrega de Água / Ordem de Serviço (OS), da Gerência Regional do IPA, cabendo ao Contratado executar os serviços solicitados, o qual será comprovado através da devolução da Guia de Entrega de Água / Ordem de Serviço (OS) devidamente assinada pelo beneficiário / recebedor;

**20.12.1** A gestão de abastecimento de água por carro pipa, bem como a definição dos roteiros a serem percorridos pelos veículos nos municípios declarados em situação de emergência será compartilhada entre o IPA e os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, nos termos do Decreto Nº 38.178, de 16 de maio de 2012, do Governo do Estado de Pernambuco.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

**21.1.1** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**21.1.2** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

**21.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o IPA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste instrumento juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Distrato do contrato;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão temporária, de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para novo credenciamento.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**22.2** Constituem motivos para rescisão do contrato e consequente descredenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**22.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**22.4** Na hipótese de constatação de condutas desleais, incontínências de conduta, e de má-fé pelo credenciado, principalmente, a cobrança de serviços não prestados, entregas desviadas, entregas sem autorização, cobrança de quaisquer valores financeiros a quem quer que seja em desacordo com a ordem de serviço, descumprimento dos procedimentos de operacionalização, subcontratação dos serviços e utilização de veículos não cadastrados, o IPA iniciará procedimento administrativo de rescisão unilateral de contrato e imposição de sanção, assegurada à ampla defesa, bem como oficiará ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para fim de instauração da devida ação penal, além de inscrição no CADFOR (Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco) da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco além da ação civil de competência do IPA, devendo ser franqueada o contraditório e ampla defesa.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** As vagas indicadas no Anexo VIII deste Edital visam somente oferecer as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, elementos para avaliação do potencial de serviços. Elas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de serviço a ser requisitado pela Administração;

**23.2** A existência de cadastro de credenciados não obriga o IPA a firmar as contratações que poderão advir;

**23.3** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que tiver apresentado, ou caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**23.4** Após o deferimento da solicitação de credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração Pública e comunicado, com antecedência de 30 (trinta) dias, através da confecção escrita da solicitação de desistência;

**23.5** Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no IPA;

**23.6** Será facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo bem como confeccionar a rota a ser atendida com cada Gerência Regional antes da assinatura do contrato pelo credenciado, ou sendo após, desde que o credenciado concorde;

**23.7** As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores credenciados, desde que

atendidos o interesse da Administração, a finalidade e segurança do Credenciamento, ressaltando que todas as gerências descritas no **Anexo VIII** deste Edital, poderão ser atendidas conforme necessidade do IPA.

**23.8** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre este procedimento na sala da Comissão Permanente de Licitação–I/CPL-I, na Av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife/PE, de segunda a quinta-feira, de 08 as 12:00 h e de 13:30 às 17:00h; e na sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00h, ou através do telefone (81) 3184-7261, e através do endereço eletrônico (licitações@ipa.br);

**23.9** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

## **24. DO FORO**

24.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca do Recife, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 05 de janeiro de 2018.

**EVANDI ALVES DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL-I

**FERNANDA M<sup>a</sup> MAGALHÃES DOS SANTOS**  
Membro

**MARIA HELENA BEZERRA**  
Membro

**PAULO DE TARSO PESSOA MENDES**  
Membro

## ANEXOS

**ANEXO I** - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO II** – FICHA DE CADASTRAMENTO DO CARRO PIPA;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE AO CREDENCIAMENTO;

**ANEXO IV** – FICHA PARA DESCARGA DE ÁGUA;

**ANEXO V** – INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CARRO PIPA UTILIZADO PELO IPA;

**ANEXO VI** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO VII** – MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO VIII** – ENDEREÇO/QUADRO DE VAGAS DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO IPA;

**ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;

**ANEXO X** – COMPROVANTE (CHECK LIST) DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO XI** – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO;

**ANEXO XII** - FORMULÁRIO DE VISTORIA IPA;

**Anexo XIII** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM QUADRO DE SERVIDORES;

**Anexo XIV** – FICHA DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO EM FUNÇÃO DA QUALIDADE DO CARRO PIPA;

**Anexo XV** - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.

**Anexo XVI** - PROTOCOLO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO (LACRADO).

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Identificação		
( ) - Pessoa Física	CPF:	RG:
( ) - Pessoa Jurídica	CNPJ:	
Nome		
Endereço:		
Rua:		Bairro:
Cidade:		CEP:
Dados Bancários para depósito do valor do serviço prestado		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Anexar os documentos constantes nos itens 7.1.1 - pessoa física e 7.1.2 - pessoa jurídica.

Declaro que aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001 /2018.

\_\_\_\_\_, PE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ao credenciamento



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CARRO-PIPA PARA CREDENCIAMENTO

Município / Regional que deseja se credenciar:				
<b>1. DADOS DO CARRO-PIPA</b>				
Placa:	Código Renavan:	Ano fabricação	Marca:	Modelo
Capacidade do tanque (litros)		Material fabricação do tanque:	Equipamentos do pipa (sim/não)	
		Chapa de ferro	Medidor de cloro/PH	
		Chapa de ferro revestida	Localizador GPS	
Tipo de eixos (toco, trucado e carreta)		Chapa de aço inox	Conjunto motor-bomba	
		Chapa de fibra de vidro	Mangote (min. 50 m)	
<b>2. DADOS DO INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO:</b>				
Nome:				
CPF / CNPJ:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:			
Cidade:	Estado:			
E-mail:	Telefone Fixo:			
Telefone Celular:	Pessoa de Contato:			
<b>2.1 Pessoa Física:</b>				
Naturalidade:	Estado civil:		CPF:	
RG:	Órgão exp.:		NIT:	
PIS/PASEP:	CNH:		Categoria / Validade:	
<b>3. DADOS DO CONDUTOR:</b>				
Nome / CPF:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:			
Cidade:	Estado:			
E-mail:	Telefone Fixo:			
Telefone Celular:	Pessoa de Contato:			
Naturalidade:	Estado civil:		CPF:	
RG:	Órgão exp.:		NIT:	
PIS/PASEP:	CNH:		Categoria / Validade:	
Declaração do (a) proponente: Declaro que os dados informados acima são verdadeiros, assumindo a total responsabilidade pela veracidade dos mesmos.				
Data: ____/____/____				

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE AO CREDENCIAMENTO

DECLARO para fins de cadastramento de carro-pipa junto ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, para Prestação dos Serviços de Transporte de Água Potável através de carro-pipa, montado no chassi do veículo placa \_\_\_\_\_, será utilizado **exclusivamente** para transporte de água potável, após celebração de contrato, obedecendo ao que estabelece o Edital de Credenciamento, sobre o qual tenho pleno conhecimento.

\_\_\_\_\_, PE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ao credenciamento

## ANEXO IV

### GUIA DE ENTREGA DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA

FICHA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO	
 INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO	<b>PROGRAMA DE ABASTECIMENTO EMERGENCIAL D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA</b>
<b>Ordem de Abastecimento / Ordem de Serviço:</b> Nº: _____	
<b>MUNICÍPIO</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO</b>	
<b>CPF:</b>	<b>R.G.:</b>
<b>VEÍCULO (PLACA)</b>	<b>QUILOMETRAGEM / VIAGEM</b>
<b>DATA DA ENTREGA</b> _____ / _____ / _____	
_____ <b>Ass. do Condutor do Veículo</b>	
<b>COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO</b>	
_____ <b>Assinatura do Responsável pelo Recebimento</b>	
<b>VISTO</b>	
<b>Responsável pelo Manancial / COMPESA</b> _____	<b>Assinatura do Técnico IPA</b> _____

## ANEXO V

### INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO DE CARRO PIPA UTILIZADO PELO IPA

1. A Gestão do Programa Carro Pipa, sediada em Recife - PE providenciará os dados do Credenciado para efetivação do contrato;
2. Quando houver necessidade de alteração de dados cadastrais, o contratado deverá fazer a solicitação à Gerência de Regional, os quais só podem ser alterados pelo acesso ao Sistema de Gestão de Carro Pipa (IPA Recife), por empregado habilitado;
3. Na ocasião da contratação, o IPA organizará a liberação do ponto de abastecimento definido pelo próprio IPA;

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o processo para o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável através de Carros-pipa em municípios afetados por estiagem e desabastecimento de água, do Estado de Pernambuco.

Para efeito desse instrumento são considerados carros-pipa os caminhões que possuam carroceria tipo tanque elíptico com volume entre 7.000 e 14.000 litros, que estejam, no ato do credenciamento, devidamente regularizado junto ao Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, na Agência de Vigilância Sanitária Municipal, e outros órgãos correlatos de acordo com a legislação pertinente.

#### 2. LOCAIS DE SOLICITAÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, E DE ENTREGA DE ENVELOPES

2.1 Os interessados no acesso / recebimento ao Edital deverão se dirigir a:

2.1.1 Sala da Comissão Permanente de Licitação – I / CPL – I, localizada na Sede do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, sediada na Avenida General San Martin, 1371, Bongi, Recife – PE, CEP: 50761-000, Fone: (81) 3184-7261; no horário de 8:30h. às 11:30h. e de 13:30h. às 17:00 hs. de segunda à quinta-feira, e de 08:00 às 12:30hs. nas sextas-feiras;

2.1.2 Sedes das Gerencias Regionais e nos Escritórios Municipais do IPA para os quais está prevista a disponibilidade de vagas para o Credenciamento, nos endereços e horários descritos no **Anexo VIII**.

2.2 O recebimento da documentação para o devido Credenciamento, será feito através da entrega em envelope devidamente lacrado, contendo toda a documentação exigida na:

2.2.1 Sala da Comissão Permanente de Licitação – I / CPL – I, localizada na Sede do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, sediada na Avenida General San Martin, 1371, Bongi, Recife – PE, CEP: 50761-000, Fone: (81) 3184-7261, no horário de 8:30hs. às 11:30hs. e de 13:30hs. às 17:00 hs. de segunda à quinta-feira, e de 08:00 às 12:30hs. nas sextas-feiras;

2.2.2 Sede das Gerencias Regionais descrito no **Anexo VIII**.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O prazo de credenciamento se inicia na data de Assinatura do Contrato e permanece em vigência por 12 meses;
- 3.2** O interessado deverá atender as condições mínimas, abaixo relacionadas, para participação do processo de credenciamento:
- Ser proprietário de CARRO-PIPA, ou ter a posse legal do mesmo, através de Contrato de Locação/ Arrendamento feito em Cartório, destinado exclusivamente para transporte de água potável;
  - Está legalmente constituído como pessoa física ou jurídica de direito privado, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- 3.3** Concedido o Credenciamento, o mesmo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no D.O.E.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 4.1** As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto o IPA, quanto os credenciados, depois da assinatura do contrato;
- 4.2** A pessoa física e jurídica de direito privado interessada na participação do credenciamento, poderá cadastrar quantos carros-pipa forem de sua propriedade (Anexo III) desde que atendidas às exigências para cada um (Ficha de Cadastramento, Anexo II), portanto, um condutor por veículo;
- 4.3** No cadastramento de cada veículo deve ser apresentada a documentação exigida nos item 7.1.1 para pessoa física e 7.1.2 para pessoa jurídica do Edital;
- 4.4** Os participantes do processo de credenciamento devem possuir os carros-pipa com as seguintes características mínimas:
- a)** Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento da Entidade Estadual de Trânsito em dia;
  - b)** Laudo da Vigilância Sanitária emitido pela Agência de Vigilância Sanitária Municipal;
  - c)** Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em bom estado de conservação, conforme Anexo II – Ficha de Inscrição de Carro Pipa para Credenciamento;

- d) Possua carroceria tipo tanque elíptico com volume mínimo de 7.000 (sete mil) litros e máximo de 14.000 (catorze mil) litros;
  - e) Condutor devidamente habilitado a dirigir o carro-pipa, mediante apresentação de cópia autenticada da CNH Categoria mínima tipo “C” ou de acordo com as características do veículo.
- 4.5** Para a efetivação do credenciamento, os carros-pipa serão vistoriados por técnicos do IPA, para checagem de quesitos contidos no formulário (Anexo II), com data a ser divulgada na Seção de Abertura dos envelopes;
- 4.6** O candidato ao credenciamento que tenha o seu pedido indeferido poderá interpor recurso, nos termos dos Artigos 109 e 110 da Lei de Licitações e Contratos, assegurado o direito da ampla defesa e o contraditório;
- 4.7** Os credenciados atuarão nas áreas de abrangência da Gerência Regional onde se realizou o credenciamento, ou para o qual se inscreveu;
- 4.8** Salvo por circunstâncias adversas, com expressa determinação do IPA, o veículo cadastrado em uma Gerência Regional poderá ser convocado a prestar serviços em outra localidade distinta da que se cadastrou, desde que na mesma Gerência Regional;
- 4.9** É vedada aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento. Caso o contratado seja flagrado subcontratando, poderá ter seu contrato rescindido respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1 Documentos obrigatórios:**

#### **5.1.1 Pessoa Física**

- a) Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (Anexo I);
- b) Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo III)
- c) Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (Anexo II);
- d) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, do proprietário do carro-pipa;
- e) Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do carro-pipa (dispensada se a CNH for apresentada no item (c), no prazo de validade;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo no prazo de validade e de acordo com a categoria exigida;
- g) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo “Tanque”;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) do proprietário do carro-pipa e do condutor, quando este não for o proprietário;

- i) Comprovante de titularidade da Conta Corrente do condutor do carro-pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
- j) Cópia do Comprovante de Alvará de Inscrição Municipal (ISS);
- k) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (NIT) do condutor do carro-pipa.
- l) Laudo da Vigilância Sanitária expedida pela Agência de Vigilância Sanitária do município para os municípios que deseja ser credenciado;
- m) Quando o condutor não for o Proprietário do veículo, este, obrigatoriamente, deverá anexar, cópia do Contrato de Locação / Arrendamento do veículo, feito em Cartório, do carro pipa que deseja credenciar.
- n) Certificado de segurança veicular - CSV ou laudo de vistoria dentro do prazo de validade emitido por organismos de inspeção acreditados pelo INMETRO, se houver;
- o) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- p) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- q) Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- r) Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- s) Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, laterais e traseira, para servir de identificação;
- t) Declaração de que a pessoa física não é servidora pública nem tem qualquer parentesco com os dirigentes e membros da CPL do IPA. (Anexo XIII);
- u) Ficha de vistoria técnica do carro pipa (Anexo XII);
- v) Ficha de análise de pontuação (Anexo XIV).

**OBS.: As cópias relativas aos itens C, D, E, F e L deverão ser autenticadas em cartório competente ou autenticadas por Servidor do IPA, mediante apresentação do documento original.**

### 5.1.2 Pessoa Jurídica

- a) Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (Anexo I);
- b) Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo III)
- c) Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (Anexo II);
- d) Declaração em forma do Anexo IX, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro servidor público. (Anexo XI)
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo “Tanque”;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo;
- i) Comprovante de titularidade da Conta Corrente do proprietário (empresa) do carro-pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;



- j) Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto (registro de CNAE's) a atividade para atendimento a prestação de serviço por transporte e distribuição de água;
- k) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- l) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- m) Cópia de certificado de regularidade junto à Receita Federal;
- n) Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- o) Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- p) Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- q) Cópia da certidão de falências e concordata;
- r) Ficha de Vistoria técnica do Carro-Pipa (Anexo XII);
- s) Comprovante de residência do Condutor do carro pipa;
- t) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (NIT) do condutor do carro-pipa;
- u) Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados;
- v) Ficha de análise de pontuação (Anexo XIV).

**OBS.: As cópias relativas aos itens F, I, e deverão ser autenticadas em cartório competente ou autenticadas por Servidor do IPA, mediante apresentação do documento original.**

**5.2** A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação;

**5.3** Os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

**5.4** As certidões e documentos deverão obedecer os prazos de validade do respectivo emissor.

## **6. VISTORIA DO VEICULO**

**6.1** A vistoria do veículo realizada pelo IPA será específica para efeito de credenciamento (Anexo XII), que ocorrerá em data agendada após a Abertura dos envelopes;

**6.2** Salientamos que o objetivo da vistoria de que trata este item, refere-se apenas ao Credenciamento do veículo, não garantindo portanto, o início da execução dos serviços. O que permite o início da execução dos serviços será a sua contratação, após a convocação feita pelo Gestor do Programa Carro Pipa, de acordo com a ordem de qualificação de cada credenciado;

**6.3** Antes da assinatura do contrato de credenciamento, para execução dos serviços, o carro-pipa será inspecionado por comissão técnica do IPA para verificação do atendimento às exigências do Art. 15, da Portaria MS Nº 2.914/2011.

**Portaria MS Nº. 2.914 / 2011**

*Art. 15. O responsável pelo fornecimento de água por meio de veículos deve:*

*I - garantir o uso exclusivo do veículo para este fim;*

*II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;*

*III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água.*

*§ 1º A água fornecida para consumo humano por meio de veículos deve conter um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.*

*§ 2º O veículo utilizado para fornecimento de água deve conter, de forma visível, em sua carroceria, a inscrição: "ÁGUA POTÁVEL".*

## 7. DA RECEPÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

7.1 O processo de recepção dos pedidos de credenciamento, sua análise e homologação serão realizados na sequência abaixo:

Atividade	Responsável
1 – Disponibilização do Edital aos interessados	CPL – I / Gerência Regional / Escritórios Municipais / Site do IPA
2. Esclarecimento de dúvidas sobre o Edital	CPL – I Fone: (81) 3184.7261 e-mail: licitacoes@ipa.br
3. Recepção dos envelopes de Credenciamento (devidamente lacrados)	CPL – I / Gerência Regional
4. Encaminhamento à CPL-I dos envelopes de Credenciamento (devidamente lacrados)	Gerência Regional
5. Averiguação se os envelopes entregues estão devidamente lacrados, seguido de Abertura dos mesmos	CPL – I
6. Análise da documentação relativas à habilitação (item 5.1 do Termo de Referência)	CPL – I
7. Numeração das folhas do conteúdo correspondente a cada envelope apresentado, caso tenha sido apresentado sem a devida numeração	CPL – I
8. Disponibilização da documentação apresentada por cada interessado aos presentes na Seção de Abertura dos envelopes, visando a devida análise e visto	CPL – I
9. Facultação da palavra aos presentes para pronunciamentos e observações que julgar necessário	CPL – I

Atividade	Responsável
10. Divulgação Preliminar dos Credenciados habilitados e definição das datas e horários da vistoria técnica dos veículos a ser realizada nas Sedes das Regionais	CPL – I
11. Divulgação da Classificação / Resultado do credenciamento no DOE e site do IPA, com a consequente abertura do Prazo de Recursos.	CPL - I
12. Divulgação para possível apresentação de impugnações / contra razões, caso haja apresentação de recursos	CPL - I
13. Posicionamento quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s), se houver	CPL - I
14. Posicionamento quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s), se houver	Presidência
15. Homologação e Publicação da Classificação / Resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado - DOE e site do IPA	Presidência / CPL - I

#### 7.1.1 As Gerências Regionais ficarão responsáveis por:

- a) Promover a divulgação do presente Edital / Credenciamento;
- b) Disponibilizar aos interessados cópia eletrônica do Edital de Credenciamento, mediante apresentação de *pen-drives*, com obrigatório preenchimento e assinatura do protocolo de recebimento do Edital (Anexo XIII);
- c) Efetuar quando solicitado, através de Servidor do IPA, a autenticação de documentos exigidos no item 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, mediante apresentação do original;
- d) Recebimento do envelope de credenciamento, devidamente lacrado e identificado, com a ficha contida no item 6.1, mediante emissão ao interessado, do comprovante de recebimento do envelope de credenciamento (Anexo XVI);
- e) Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação – I / CPL-I do IPA os envelopes recebidos, devidamente lacrados e identificados;
- f) Participar da realização da vistoria dos veículos em conjunto com a CPL (Anexo XII).

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1** A assinatura do Contrato só ocorrerá entre aqueles que atenderem as exigências anteriores, dentro do número de vagas do município correspondente que o Credenciado concorreu, obedecendo o atendimento previsto no Item 17.2 do Edital, bem como, a disponibilidade financeira do Programa Carro Pipa do IPA;

**8.2** A quantidade de carros-pipa a serem contratados é estabelecida pelo IPA, levando em consideração as limitações orçamentárias e critérios técnicos, tais como o número de pessoas afetadas na área com dificuldades de abastecimento regular e a distância do manancial onde a água será captada;

**8.3** A Diretoria de Extensão Rural adotará as providências para contratação de carros-pipa, dentre aqueles que estão credenciados, na quantidade autorizada pela Presidência do IPA;

**8.4** A convocação do credenciado para assinatura de Contrato será feita mediante autorização da Presidência do IPA, tendo como referência a ordem de qualificação do mesmo no processo de credenciamento. Quando houver mais de um credenciado para uma vaga, serão adotados critérios de desempate constante no item 17 do edital;

**8.5** O IPA poderá, até a assinatura do Contrato, inabilitar o Profissional Autônomo ou pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço, aplicada a ampla defesa e o contraditório nos termos do edital;

**8.6** A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**8.7** O credenciado que se qualificou acima do limite de vagas previstas, ficará na condição de reserva podendo de acordo com a necessidade, ser contratado e realocado para outros municípios da Gerência Regional, ou substituir algum dos contratados, caso haja interesse do mesmo.

**8.8** A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação dos serviços de credenciamento por todo período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente e a disponibilidade de recursos financeiros não ultrapasse o limite máximo de 01 (um) ano;

**8.9** Ao se completar o ciclo de contratação da totalidade dos credenciados, todos estes poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente;

**8.10** Em havendo novos credenciamentos, estes serão incluídos na lista de credenciados da Gerência Regional;

**8.11** A divulgação da lista de classificação será por ordem de qualificação dos habilitados;

**8.12** A contratação obedecerá ao número de vagas contidas no Anexo VIII, de acordo com a demanda da Regional do IPA, em função da disponibilidade de recursos financeiros. Havendo quantidade de credenciados superior ao número de vagas, serão utilizados os critérios de desempate, conforme item 17;

**8.13** Para assinatura do contrato, os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**8.14** O contrato terá vigência definida no próprio contrato, porém limitado ao máximo de 01 (um) ano a partir de sua assinatura;

**8.15** Caso o IPA venha a implantar Sistema de Rastreamento de veículo por GPS, caberá ao credenciado implantar o Sistema no veículo em um prazo máximo de 30 dias;

**8.16** O IPA poderá até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar o Profissional Autônomo ou pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**8.17** A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## 9. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

Capacidade do tanque do carro pipa	Km máxima mensal por carro pipa	Valor por Km rodado (R\$)	Valor máximo mensal por carro pipa (R\$)
Até 14.000 litros	3.000	1,80	5.400,00

(VALOR ESTIMADO > 3.000 X 1,80=5.400,00X55=297.000X12=3.564.000,00)

Os recursos financeiros para custear a despesa com o Serviço Objeto desta Licitação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho nº 20.244.0030.1181;
- Fonte: 0116 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – PECEP;
- Ação 1181 Ações Assistenciais as Populações Atingidas por Estiagem a Cargo do IPA
- Subação B240 - Fornecimento de Água Via Caminhões Pipa para a População Residente nas Áreas Atingidas pelas Estiagens;
- Natureza da despesa 33.90.00 – Custeio.

**9.2** O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Superintendência Administrativa e Financeira (S.A.F.), através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO;

**9.3** O pagamento será efetuado no valor constante na Guia de Entrega, até limite mensal de 3.000 km;

**9.3.1** A escolha para capacidade máxima de veículos com tanque até 14.000 litros é resultado de critérios técnicos que apontam que veículos acima desta capacidade tem dificuldade de trafegar em estradas rurais de má qualidade e de topografia bastante irregular, o que compromete o abastecimento.

**9.4** Sobre o valor do crédito a ser pago serão retidas a contribuição social para Seguridade Social (INSS), até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente e o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município que se realizou a prestação de serviços;

## 10. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver ajustes na tabela do item 11.1 do Edital, a critério exclusivo do IPA.

## 11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

### 11.1 DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer e aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do IPA;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2018.

### 11.2 DO CONTRATADO

- a) Atender as convocações do IPA;
- b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada;
- c) Realizar o abastecimento de água potável em ponto de abastecimento definido pelo IPA;
- d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;
- e) Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pelo IPA;
- f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo IPA;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao IPA ou não;
- g) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o IPA não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;
- h) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e / ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o IPA, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;
- i) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o IPA ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- j) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o IPA, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água sem autorização e anuência do IPA;

k) O veículo credenciado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo IPA, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável, ressalvando item 16.15 do Edital.

## **12 OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento (descargas) através da(s) Guia(s) de Entrega (O.S.) (Anexo IV), prescritas manualmente pelo Técnico Local do IPA, para um determinado período;

**12.2** Eventualmente, antes de efetuar o abastecimento, o condutor do veículo deverá realizar o teste de teor de cloro, que poderá ser supervisionado por empregado do IPA;

**12.3** Os abastecimentos serão efetuados em ponto de abastecimento definido pelo IPA, cujas instruções serão fornecidas pelo IPA;

**12.4** Excepcionalmente, em casos de avaliação, o abastecimento poderá ser feito com supervisão do empregado designado pelo IPA, com a utilização dos meios instrumentais disponíveis (fotos, filmagens, Atas contendo assinaturas de testemunhas);

**12.5** O condutor do carro-pipa, ao chegar ao local definido na Guia de Entrega (OS), deverá efetuar a descarga de acordo com as normas de higienização para que não haja risco de contaminação;

**12.6** O condutor do carro-pipa deverá preencher o restante dos dados da Guia de Entrega (OS), principalmente os do responsável pelo recebimento da água;

**12.7** O Condutor do carro-pipa deverá apresentar, semanalmente, todas as Guias de Entrega (OS) já executadas no local definido pelo IPA;

**12.8** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de pagamento por prestação do serviço a cada demanda, após comprovadas às entregas efetuadas;

**12.9** A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação do Contratado requisitar a prestação dos serviços de Credenciamento, por todo o período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente a disponibilidade de recursos financeiros;

**12.10** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO (A) e nem confere ao IPA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

**12.11** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do IPA encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO (A), ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

**12.12** O CONTRATADO dará início aos serviços na data do recebimento da Guia de Entrega de Água (OS) da Gerência ou Escritório Local do IPA, conforme necessidade.

## **13 RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**13.2** Constituem motivos para rescisão do contrato e consequente descredenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**13.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**13.4** Na hipótese de constatação de condutas desleais e de má-fé pelo contratado, principalmente, a cobrança de serviços não prestados, entregas desviadas, entregas sem autorização, cobrança de quaisquer valores financeiros a quem quer que seja em desacordo com a ordem de serviço, descumprimento dos procedimentos de operacionalização, subcontratação dos serviços e utilização de veículos não cadastrados, ao IPA iniciará procedimento administrativo de rescisão unilateral de contrato e imposição de sanção, assegurada à ampla defesa, bem como oficiará ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para fim de instauração da devida ação penal.

## **14 DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

### **14.1 Recursos**

**14.1.1** Das decisões proferidas pelo IPA caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**14.1.2** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitalizada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**14.1.3** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, que fica na Av. General San Martin, 1371 · Bongi · Recife/PE.

### **14.2 Penalidades**

**14.2.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;



**14.2.2** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**14.2.3** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

### **14.3 Sanções**

**14.3.1** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o IPA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste instrumento juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Distrato do contrato;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão temporária, de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para novo credenciamento.

## **15 DESCRENCIAMENTO**

**15.1** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**15.1.1** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.1.2** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de se credenciar com o IPA pelo prazo de 12 (doze) meses;

**15.1.3** Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o IPA for rescindido;

**15.1.4** Ao ser convocado para formalizar o contrato, o credenciado não atender as convocações do IPA no período de 03 (três) meses, salvo por justificativa devidamente acatada pelo IPA;

## **16 PUBLICAÇÃO**

**16.1** Será publicada mensalmente no DOE a relação dos credenciados pela CPL - I.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Quaisquer dúvidas sobre o presente Termo poderão ser objeto de consulta ao Programa Carro Pipa e a CPL - I;

**17.2** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Recife 30 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Mesquita Cavalcanti Filho  
Gestor do Programa Carro-Pipa - IPA

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO E A  
PESSOA FÍSICA / JURÍDICA CREDENCIADA

\_\_\_\_\_.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA, empresa pública estadual, vinculada a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, Estatuto em vigor aprovado pelo Decreto nº 35.789, de 28.10.2010, com sede na Av. Gal. San Martin, 1371, Bongí, Recife-PE, CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominado **IPA**, por sua Diretora-Presidente, Dra. **NEDJA MARIA SETE DE MOURA**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 1.367.540 SDS/PE e do CPF/MF nº 153.324.204-63, e a (o) \_\_\_\_\_, doravante nominada **CONTRATADO (Nome - Pessoa Jurídica/Física)**, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, (*nacionalidade*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CNPJ / CPF nº \_\_\_\_\_.

Considerando a comunicação interna nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ solicitando a instauração de Processo Licitatório para o Credenciamento de Prestadores de Serviço de Transporte de Água Potável através de Carros pipa em municípios afetados pela estiagem e desabastecimento de água no Estado de Pernambuco;

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento licitatório nº 001/2018, Inexigibilidade nº 01/2018 da lavra do Diretor Presidente do IPA, o Dr. Gabriel Alves Maciel, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018;

Considerando ainda a Homologação efetivada pela Diretora-Presidente do IPA, Dra. Nedja Maria Sete de Moura, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666/93, das normas pertinentes e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de Credenciamento de profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e Pessoa Jurídica para prestação serviço de transporte de água potável através de carro pipa, em municípios afetados por estiagem e desabastecimento de água, do Estado de Pernambuco.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, caput;
- 2.2. No Edital de Credenciamento EC n.º 001/2018;
- 2.3. Nos preceitos do Direito Público;
- 2.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 Este Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 4.1 A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

Capacidade do tanque do carro pipa	Km máxima mensal por carro pipa	Valor por Km rodado (R\$)	Valor máximo mensal por carro pipa (R\$)
Até 14.000 litros	3.000	1,80	5.400,00

- 4.2 O valor mensal devido pelos serviços executados será obtido por meio de medição realizada pela Administração, multiplicando-se o percurso das viagens executadas, no período considerado, pelo preço unitário acima estabelecido, em conformidade com a(s) rota(s) determinada(s) na Ordem de Serviço, considerando a quantidade de água transportada (em metros cúbicos) e a(s) distância(s) percorrida(s) (em quilômetros) entre o local de captação e o ponto final de descarga.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO após a aprovação da síntese de abastecimento pela Gestão do Programa Carro Pipa (IPA), com apresentação da Guia de Entrega de água (OS) assinada pelos beneficiários;
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Guia de Entrega (OS), Declaração de que se encontra devidamente regularizado para com a Seguridade Social, bem como a certidão negativas de débitos perante a Fazenda Municipal;
- 5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.5 A CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 1.1 deste instrumento;
- 5.6 Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver ajustes na

tabela do item 4.1 deste instrumento, a critério exclusivo do IPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas deste contrato correrão por conta da Note de Empenho Número \_\_\_\_\_.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer e aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do IPA;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2018;

### 6.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender as convocações do IPA;
- b) Apresentar veículo em perfeita condição de uso e licenciamento da Entidade Estadual de Transito em dia;
- c) Manter o Veículo com condições mecânicas, elétrica, pneus e chaparia perfeitas para uso e segurança;
- d) Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo IPA;
- e) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;
- f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo IPA;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao IPA ou não;
- h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o IPA não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;
- i) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o IPA, inclusive taxas, multas, licenciamento, seguros, e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;
- j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o IPA ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- k) Abster-se de prestar qualquer outro serviço de entrega de água durante vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o IPA;
- l) Permanecer no carro-pipa com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo IPA, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável, ressalvado o item 16.15 do Edital;
- m) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada;
- n) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as

cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 001/2018.

**6.3** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**7.1** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

**7.2** Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o CONTRATADO declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

**8.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**8.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Advertência;

- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.5.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento do CONTRATADO:

- a)** Não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;
- b)** Comporta-se de modo inidôneo;
- c)** Fazer declaração falsa;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**8.6.** A multa prevista na alínea “b” do item 8.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

**8.7.** Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

**8.8.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.2** A rescisão do referido CONTRATO, a pedido do CONTRATADO, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.3** Da contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nos Órgãos e Entidades da CONTRATANTE.

**9.4** O resumo deste Contrato de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

**9.5** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e das normas legais aplicáveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DO FORO

**10.1** Fica eleito o foro de RECIFE, Comarca da Capital do Estado de PERNAMBUCO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nedja Maria Sete de Moura  
Diretor Presidente

---

CONTRATADO

---

Testemunhas:  
Nome/CPF

---

Testemunhas:  
Nome/CPF



## ANEXO VIII

### Endereço / Quadro de vagas das Gerências Regionais do IPA:

GERÊNCIA REGIONAL DO IPA	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	NÚMERO DE CARROS-PIPA PREVISTOS	LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE EDITAL E ENTREGA DE ENVELOPES
<b>Afogados da Ingazeira</b>	Carnaíba	1	Rua Padre Luiz de Campos Góes, S/N, Bairro: São Braz. CEP: 56.800-000. Afogados da Ingazeira – PE Fone: (87) 3838-8718 / 3838-8715
	Iguaraci	1	
	Ingazeira	1	
	Tabira	1	
<b>Subtotal</b>		<b>04</b>	
<b>ARCOVERDE</b>	Ibimirim	1	Rua Padre Roma nº. 343 Santa Luzia CEP: 56.517-070 Arcoverde – PE. Fones: (87) 3821.8398 / 3821.8392
	Pesqueira	1	
	Sertânia	1	
	Venturosa	1	
<b>Subtotal</b>		<b>04</b>	
<b>ARARIPINA</b>	Araripina	2	Rua Manoel F. Sampaio nº. 300 CEP: 56.280-000 – Araripina – PE Fones: (87) 3873.8423 / (87) 3873.8373
	Bodocó	1	
	Granito	6	
	Moreilândia	1	
	Ouricuri	1	
	Santa Cruz da Venerada	4	
	Santa Filomena	3	
	Trindade	1	
<b>Subtotal</b>		<b>19</b>	
<b>CARUARU</b>	Caruaru	8	Av. Dom Bosco, 20, Maurício de Nassau, CEP: 55.012.550. Caruaru – PE. Fone: (81) 3727.7567 / 3719.9428
	São Caetano	1	
<b>Subtotal</b>		<b>09</b>	
<b>GARANHUNS</b>	Iati	1	Av. Caruaru, nº. 228 - Bairro Heliópolis. CEP: 55.295-380 Garanhuns – PE Fones: (87) 3761.8197 / 3761.8594
<b>Subtotal</b>		<b>01</b>	
<b>LAJEDO</b>	Cachoeirinha	1	Rua Pacheco de Medeiros 60 – Centro CEP: 55385-000 Lajedo – PE Fone: (87) 3773.1176
	Jucati	1	
<b>Subtotal</b>		<b>02</b>	
<b>SALGUEIRO</b>	Belém do São Francisco	2	Av. Getúlio Vargas, 220-A Bairro: Nossa Senhora Aparecida. CEP: 56.000-000, Salgueiro - PE
	Cabrobó	1	

<b>SALGUEIRO</b>	Cedro	1	Fones: (87) 3871.8496 / 3871.8719
	Mirandiba	1	
	Parnamirim	1	
	Serrita	4	
<b>Subtotal</b>		<b>10</b>	
<b>SERRA TALHADA</b>	Floresta	1	Av. Afonso Magalhães s/n – Centro. Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-901 Fone: (87) 3831-9246 / 3831-9255
	Itacuruba	1	
<b>Subtotal</b>		<b>03</b>	
<b>SURUBIM</b>	Surubim	4	Rua José Malaquias Nº. 138 – Centro. CEP: 55.750 – 000 - Surubim – PE Fones: (81) 3624 1980 / 3624.2502
<b>Subtotal</b>		<b>04</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>55</b>	

**OBS.: A quantidade de carros-pipas prevista no quadro anterior são uma estimativa para efeito de elaboração do presente instrumento que poderão ocorrer por região, não se configurando uma obrigação do IPA para efeitos de contratação.**

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO  
INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA  
AV. GENERAL SAN MARTIN Nº 1371, BAIRRO BONGI  
RECIFE-PE

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2018 – CPL-I**

Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Condutor / Interessado ao Credenciamento)

## ANEXO X

### Comprovante (Check list) de entrega da documentação de habilitação.

Check List - Documentos obrigatórios:		
Nome do solicitante:		Placa:
Item	Documentação	Entregue (Sim ou Não)
a	Ficha de Inscrição de Credenciamento (Anexo I);	
b	Ficha de cadastramento do carro pipa (Anexo II);	
c	Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo III)	
d	Cópia da Cédula de Identidade do proprietário e do condutor do carro-pipa quando este não for o proprietário;	
e	Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário e do condutor do carro-pipa, quando este não for o proprietário;	
f	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, dentro do prazo de validade;	
g	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, categoria Tipo Tanque	
h	Comprovante de Residência (conta de água, luz, etc.) do proprietário e do condutor do carro-pipa, quando este não for o proprietário;	
i	Comprovante de titularidade da Conta Corrente do condutor do Carro Pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta Corrente, emitido a menos de 60 dias;	
j	Cópia de comprovante de inscrição Municipal (ISS);	
k	Comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (NIT) do condutor do carro pipa.	
l	Laudo da Vigilância Sanitária expedida pela Agência de Vigilância Sanitária para os municípios que deseja ser credenciado;	
m	Declaração de que a pessoa física não é servidora pública nem tem qualquer parentesco com os dirigentes e membros da CPL do IPA;	
n	Declaração em forma do Anexo IX, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;	

o	Declaração de que não possui em seu quadro servidor público. (Anexo XI) para os casos do Credenciado ser Pessoa Jurídica;	
p	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	
q	Contrato de Locação / Arrendamento do Carro Pipa que deseja credenciar, feito em Cartório, quando o condutor não for o Proprietário do veículo;	
r	Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	
s	Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos casos do Credenciado ser Pessoa Jurídica;	
t	Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;	
u	Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;	
v	Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação.	

**OBS.: As cópias relativas aos itens C, D, E, F e L deverão ser autenticadas em cartório competente ou autenticadas por Servidor do IPA, mediante apresentação do documento original.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário do Veículo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Condutor quando este não for o Proprietário

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

AO  
INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA  
AV. GENERAL SAN MARTIN N<sup>o</sup> 1387, BAIRRO BONGI  
RECIFE-PE

**REF: EC N<sup>o</sup> 001/2018 - CPL-I**

O Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ e CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei n<sup>o</sup> 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não é Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Condutor

## ANEXO XII - FICHA DE VISTORIA TÉCNICA DO CARRO-PIPA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

<b>Nome Completo:</b>				
<b>CPF:</b>				
<b>DADOS DO CARRO-PIPA</b>				
<b>Placa:</b>	<b>Código Renavan:</b>	<b>Ano fabricação:</b>	<b>Marca:</b>	<b>Modelo:</b>

### 2. AVALIAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
2.1 As placas, dianteira e traseira, conferem com o informado na Ficha de Inscrição do carro Pipa (Anexo II)		
2.4 Os pneus encontram-se em boas condições de rodagem?		
2.5 Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)?		
2.6 Livre de vazamento de combustível e lubrificantes?		
2.7 Tipo de eixos - Toco ( ) Trucado ( ) Carreta ( )		
2.6 Equipamentos / acessórios disponíveis no veículo: 2.6.1 Medidor de cloro e PH ( ) 2.6.2 Localizador GPS ( ) 2.6.3 Conjunto motor-bomba ( ) 2.6.4 Mangote (min 50 metros) ( )		

### 3. AVALIAÇÃO DO PIPA

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
3.1 Capacidade do tanque confere com o informado na ficha de inscrição (Item 1 – Anexo II)?		
3.2 Existência de tampa na parte superior do pipa?		
3.3 O pipa esta livre de adesivos e pinturas, relacionadas a propagandas?		
3.4 O pipa esta livre de vazamento aparentes?		
3.5 Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)?		
3.6 O pipa esta livre de restos de produtos no interior (asfalto, combustível, lubrificantes, etc.)? *		
3.7 Material de fabricação do tanque – Assinalar apenas um dos itens abaixo: 3.7.1 Chapa de ferro ( ) 3.7.2 Chapa de ferro revestida com material epox ou similar ( ) 3.7.3 Chapa de aço inox ( ) 3.7.4 Chapa de fibra de vidro ( )		

#### 4. PARECER DE AVALIAÇÃO

O Carro-Pipa atende aos requisitos obrigatórios para o credenciamento ( )SIM ( )  
NÃO

Caso não atenda os requisitos mínimos do Edital, emitir Parecer quanto à Aptidão para o Credenciamento:

**ANEXAR: Fotos do carro-pipa (frente, traseira e laterais).**

---

Local e Data

---

Responsável pela Vistoria – CPL

---

Responsável pela Vistoria - CPL

---

Responsável pela Vistoria - CPL

Estou ciente que a presente avaliação é apenas para fins de credenciamento, e que a manutenção e conservação do carro-pipa, bem como o licenciamento, são de responsabilidade única e exclusiva do proprietário, na forma da legislação de trânsito vigente.

---

Assinatura do Condutor responsável pelo carro-pipa



## ANEXO XIII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO TRABALHANDO NA EMPRESA

AO  
INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA  
AV. GENERAL SAN MARTIN N<sup>o</sup> 1387, BAIRRO BONGI  
RECIFE-PE

**REF: EC N<sup>o</sup> 001/2018 - CPL-I**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF, Identidade, residente e domiciliado nesta cidade,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei n<sup>o</sup> 12.465 de 12 de agosto  
de 2011, que não possui no seu quadro funcional Servidor Público da ativa, ou  
empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços  
prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO XIV

### FICHA DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO EM FUNÇÃO DE QUALIDADE DE CARRO PIPA

Critérios	Pontuação
<b>1- Ano de fabricação do caminhão</b>	
Até 10 anos	10
Entre 11 e 20 anos	5
Acima de 20 anos	1
<b>2- Material de fabricação do pipa</b>	
Chapas de Aço inox	10
Chapa de Fibra de vidro	10
Chapa de ferro revestida	5
Chapa de ferro	1
<b>3- Capacidade do pipa</b>	
De 9.001 a 14.000L	10
De 8.001 a 9.000L	7
De 7.000 a 8.000L	5
<b>4- Equipamentos do veículo</b>	
Serviço de GPS	5
Medidor de cloro	5
Motor bomba	5
Mangote (mínimo 50m)	5
<b>5- O Proprietário é o condutor do pipa?</b>	
SIM	5
NÃO	1
<b>6- O proprietário reside na cidade onde prestará serviço?</b>	
SIM	5
NÃO	3
<b>7- Tipo de aparelho Celular</b>	
Do tipo <i>Smartphone</i> com acesso a internet, câmera fotográfica e localizador (GPS/GSM)	10
Aparelho somente com acesso a internet	1

**Por sorteio:** Persistindo o empate, o IPA, para definir sobre a contratação, fará um sorteio em sessão pública para escolher entre os credenciados com mesma pontuação, dando antecipadamente publicidade aos participantes sobre a data, horário e local do sorteio.

## ANEXO XV

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO RECIBO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº. \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, recebi da Comissão Permanente de Licitação-I, cópia do Edital e de seus anexos do CREDENCIAMENTO nº 01/2018, cujo objeto refere-se a contratação de **Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços (PESSOA FÍSICA) e empresas (Pessoa Jurídica) para prestação de serviços de transporte de água potável através de carro pipa, em Municípios afetados pela estiagem e desabastecimento de água, do Estado de Pernambuco**, em conformidade com o Termo de Referência, tendo como prazo limite para entrega dos envelopes nas Regionais **até às 17 horas do dia 06/02/2018**, e na Sede do IPA até o dia **08 de fevereiro de 2018, às 9:00 horas**, comprovando na forma do artigo 38, inciso II, da Lei 8.666/93, que tomei conhecimento de todas as informações e condições legais para o andamento dos trabalhos, objeto desta Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recebedor / solicitante do Edital

Interessado: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ / e-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_

**NOTA:** O QUE CARACTERIZA O RECEBIMENTO DO EDITAL É A ENTREGA / ENCAMINHAMENTO DESTES PROTOCOLO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-I.

## ANEXO XVI

### RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO (LACRADO)

Eu \_\_\_\_\_,  
Matrícula nº. \_\_\_\_\_, recebi o envelope de Credenciamento de **Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços (PESSOA FÍSICA) e empresas (Pessoa Jurídica) para prestação de serviços de transporte de água potável através de carro pipa, em Municípios afetados pela estiagem e desabastecimento de água, do Estado de Pernambuco**, devidamente lacrado, do Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, referente ao veículo de Placa \_\_\_\_\_, tendo como prazo limite para entrega dos envelopes, nas Regionais **até às 17 horas do dia 06/02/2018**, e na Sede do IPA até o dia **08/02/2018, às 9:00 horas**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recebedor / Técnico do IPA